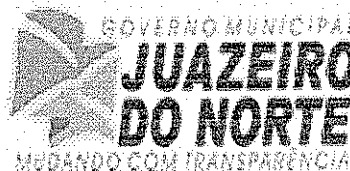




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3068, DE 29 DE JUNHO DE 2006

03.07.06
Expedito M. Azeiteiro
- Diretora de Legislação -

Concede remissão dos créditos tributários inscritos na dívida Ativa Municipal até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais); estabelece limites para cobrança administrativa e judicial, anistia juros, multa e correção monetária de pagamentos parcelados da dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão remidos, face à previsão de incremento de arrecadação tributária advindo desta lei, os créditos tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujos valores apurados até o dia 31 de dezembro de 2005 sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), incluídos multas, juros e correção monetária, ressalvados aqueles decorrentes de infrações tipificadas como crime contra a ordem tributária.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica aos detentores de mais de 1 (um) imóvel, no caso de créditos referentes a IPTU.

Art. 2º Os créditos tributários de qualquer natureza que sejam iguais ou inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais), compreendido o valor principal, multa e juros moratórios, poderão ser objeto de simples cobrança administrativa.

§ 1º - Os créditos tributários acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), poderão ser objeto de cobrança administrativa e judicial.

§ 2º - Será considerado o valor do crédito tributário consolidado por contribuinte, independentemente do número de imóveis, para efeitos deste artigo.

§ 3º - As execuções fiscais ajuizadas até a publicação desta lei não serão suspensas ou extintas, permanecendo seu trâmite normal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, face à previsão de incremento de arrecadação tributária decorrente desta lei, autorizado a conceder parcelamentos de débitos de IPTU inscritos na dívida ativa, com anistia de juros, multa e correção monetária, sendo que:

I – O valor das parcelas não poderá ser menor do que R\$ 30,00 (trinta reais);

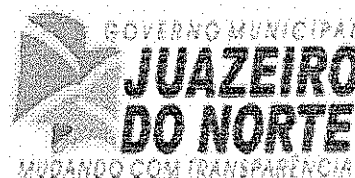
II – As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas;

III – a última parcela não poderá ir além de 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.



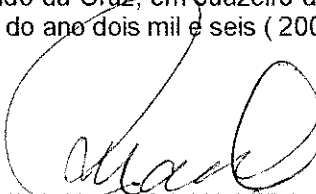
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL